



LEI N° 6.295 , DE 07 DE JANEIRO

DE 2013

PUBLICADO
D. Oficial N° 04
Data: 07 / 01 / 13

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, o imóvel que especifica, situado no Município de Paes Landim, para o fim de construir a Sede do Cartório Eleitoral da 83ª Zona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, situado na Rua Maria Borges, no Município de Paes Landim-PI, medindo 20 (vinte) metros de frente, com 40 (quarenta) metros de fundos, conforme registrado no Cartório "Chico Santos", 1º Ofício, Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí – PI, às fls. 24v/25, do livro nº 3/15, registrado sob o nº 8.546, datado de 26 de outubro de 1964.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção da Sede do Cartório Eleitoral da 83ª Zona, no município de Paes Landim-PI.

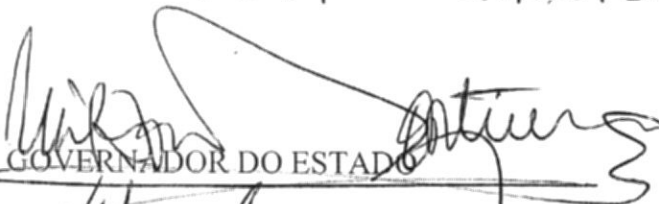
Art. 3º Obriga-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

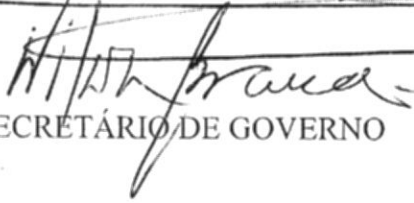
Art. 4º O bem objeto desta doação retornará ao patrimônio estadual na hipótese de desativação desse Cartório Eleitoral, bem como de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO